

ANEXO IV

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2012
(Resolução publicada no Diário Oficial da União no dia 21 de março de 2012)

Dispõe sobre os prazos para a realização das conferências municipais e estaduais e dar outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 30, inciso IV do Regimento Interno e com base na deliberação da 78ª Reunião Ordinária realizada no período de 07 a 10 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º O prazo para realização das Conferências Municipais e Estaduais estabelecido no art. 2º da Resolução nº 03, de 04 de novembro de 2011, seguirá o seguinte calendário:

- I – Conferências Municipais: de 01 de novembro de 2011 a 31 de maio de 2012.
- II – Conferências Estaduais: de 15 de junho de 2012 a 31 de agosto de 2012.

Parágrafo único. Os Conselhos Estaduais terão até 31 de setembro de 2012 para enviar as deliberações, relação de delegados e demais documentos pertinentes para a Comissão Organizadora da Conferência Nacional.

Art. 2º Cada Estado ficará responsável por enviar, no máximo, 40 (quarenta) propostas, sendo essas divididas simetricamente pelos 4 (quatro) eixos temáticos a serem discutidos na III Conferência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MOISES BAUER LUIZ
Presidente do CONADE